



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 1 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 4.609, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1.º - Os usuários que aderirem ao Programa de Pagamento da Dívida - SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, poderão optar por uma das formas de pagamento abaixo discriminadas:

I - 100% (cem por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos em parcela única e à vista;

II - 90% (noventa por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais;

III - 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais;

IV - 70% (setenta por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais;

V - 60% (sessenta por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e mensais;

VI - 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multas moratória, tributários ou não, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja recolhido aos cofres públicos em até 60 (sessenta) parcelas iguais e mensais;

§ 1º A adesão ao Programa de Parcelamento será válida após publicação da lei mediante Decreto do Executivo e **com data final fixada em 18/12/2026.**

§ 2º Para efeitos desta Lei, o débito consolidado para

recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição correspondente.

§ 3º O contribuinte que aderir ao presente parcelamento estará reconhecendo o débito, e deverá desistir de todas as ações, embargos e afins que tiver contra a Saecil - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

§ 4º O parcelamento previsto nesta Lei **não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. As parcelas serão calculadas mediante aplicação de **juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês**, de acordo com os coeficientes constantes da Tabela Única anexa à presente Lei, que dela fica fazendo parte integrante e indissociável.

§ 5º O valor de cada parcela será apurado mediante a multiplicação do montante do débito consolidado pelo coeficiente correspondente ao número de parcelas escolhido pelo contribuinte, conforme Tabela Única anexa, considerando-se a taxa de juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês.

§ 6º A parcela em atraso estará sujeita ao encaminhamento para **protesto junto ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras de Títulos de Leme.**

§ 7º O atraso de três ou mais parcelas poderá resultar no cancelamento do parcelamento e seus respectivos benefícios e consequente reincorporação da multa e juros tudo de modo proporcional aos valores em aberto caso não ocorra o recolhimento do valor integral parcelado.

§ 8º Ressalvadas as hipóteses em que o parcelamento estiver incluso na conta, as parcelas serão pagas através de carnê a ser emitido pela SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e entregue no ato da adesão.

§ 9º Caso o aderente não opte pelo pagamento à vista, a primeira parcela do acordo deverá ser paga **no ato da adesão ao parcelamento**, ou seja, **na mesma data em que o parcelamento for formalizado**. As demais parcelas deverão ser pagas sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de pagamento da primeira parcela.

Art. 2.º Os Contribuintes que estiverem com outros débitos e parcelamentos com a autarquia de acordo com outras Leis Municipais, gozarão dos descontos mencionados, desde que pleiteiem referido benefício junto à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME e efetuem o pagamento do saldo devedor sem os acréscimos financeiros, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único. O contribuinte poderá aderir ao parcelamento previsto nesta Lei uma única vez para cada ligação.

Art. 3.º O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implica na sua confissão e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, ficando autorizada e facultada a autarquia a inscrição do contribuinte em



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 2 de 20

cadastros de proteção ao crédito no caso de atraso de mais de três parcelas.

Art. 4.º O disposto nesta Lei:

I - Não será autorizada a restituição ou compensação de valores já recolhidos ou depositados em juízo, relativamente aos débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado;

II - Não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de outubro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

TABELA - COEFICIENTES

Juros ao mês		FÓRMULA		
0,50%		COEFICIENTE		
			i	
		CF =	1-	1
nº	Coef.			(1+i) ⁿ
2	0,503753			
3	0,336672			
4	0,253133			
5	0,203010			
6	0,169595			
7	0,145729			
8	0,127829			
9	0,113907			
10	0,102771			
11	0,093659			
12	0,086066			
13	0,079642			
14	0,074136			
15	0,069364			
16	0,065189			
17	0,061506			
18	0,058232			
19	0,055303			
20	0,052666			
21	0,050282			
22	0,048114			
23	0,046135			
24	0,044321			
25	0,042652			
26	0,041112			

27	0,039686				
28	0,038362				
29	0,037129				
30	0,035979				
31	0,034903				
32	0,033895				
33	0,032947				
34	0,032056				
35	0,031215				
36	0,030422				
37	0,029671				
38	0,028960				
39	0,028286				
40	0,027646				
41	0,027036				
42	0,026456				
43	0,025903				
44	0,025375				
45	0,024871				
46	0,024389				
47	0,023927				
48	0,023485				
49	0,023061				
50	0,022654				
51	0,022263				
52	0,021887				
53	0,021525				
54	0,021177				
55	0,020841				
56	0,020518				
57	0,020206				
58	0,019905				
59	0,019614				
60	0,019333				

Decretos

DECRETO Nº 9.260, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, à vista dos documentos constantes



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 3 de 20

do Memorando nº 40.609/20265, e com fundamento no inciso III do artigo 11 da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas pelo caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa **GALVISA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.774.206/0001-58;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo encontra-se devidamente fundamentada e foi proferida em observância ao disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997, bem como aos parâmetros de valor e aos critérios de pontuação previstos na referida legislação;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, que concedeu incentivo fiscal, na modalidade de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à empresa **GALVISA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.774.206/0001-58, relativamente ao imóvel cadastrado sob os nºs 9.0898.0017.00-0.

Parágrafo único. A isenção do IPTU de que trata este Decreto abrange as parcelas **01 a 11 do exercício de 2025**, relativas ao imóvel cadastrado sob o nº 9.0898.0017.00-0, produzindo efeitos retroativos ao referido exercício.

Art. 2º A isenção de IPTU de que trata o artigo 1º será concedida em conformidade com o disposto no artigo 18, § 1º, inciso II, e § 2º, incisos I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.261, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a **Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025**,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 50.787,37 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.012	02.01.01-061820003.2.005000-3.3.90.30	33	R\$ 19.895,37
0	1	110.000	02.04.01-041220005.2.007000-3.3.90.39	57	R\$ 30.000,00
0	1	110.000	02.05.01-030920006.2.009000-3.3.90.30	68	R\$ 892,00
Total Anulação - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64					R\$ 50.787,37
TOTAL					R\$ 50.787,37

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de **R\$ 50.787,37 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, será coberto com recursos decorrentes de **anulação parcial**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

Redução					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.012	02.01.01-061820003.2.005000-3.3.90.40	36	R\$ 19.895,37
0	1	110.000	02.04.01-041220005.2.007000-3.3.90.40	58	R\$ 30.000,00
0	1	110.000	02.05.01-030920006.2.009000-4.4.90.52	74	R\$ 892,00
Total Anulação - Art. 43, §1º, III - Lei 4.320/64					R\$ 50.787,37
TOTAL					R\$ 50.787,37

Art. 3º Ficam **alterados e atualizados**, por meio deste Decreto, os Anexos do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 7 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.262, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, conforme segue:

SUPLEMENTAÇÕES					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.01.01-041220002.2.004000-3.3.90.39	29	R\$ 22.000,00
Total do Remanejamento Art. 167, VI - CF/88					R\$ 22.000,00
TOTAL					R\$ 22.000,00

Art. 2º A cobertura das dotações suplementadas por remanejamento, conforme disposto no artigo anterior, será realizada mediante a redução das seguintes dotações orçamentárias:

REDUÇÕES					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 4 de 20

0	1	110.000	02.16.01-064520035.2.133000-3.3.90.39	636	R\$ 22.000,00
Total do Remanejamento Art. 167, VI - CF/88					R\$ 22.000,00
TOTAL					R\$ 22.000,00

Art. 3º A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do remanejamento orçamentário aberto por este ato.

Art. 5º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.263, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, conforme segue:

SUPLEMENTAÇÕES					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.04.01-041220005.2.007000-4.4.90.52	60	R\$ 230.000,00
Total do Remanejamento Art. 167, VI - CF/88					R\$ 230.000,00
TOTAL					R\$ 230.000,00

Art. 2º A cobertura das dotações suplementadas por remanejamento, conforme disposto no artigo anterior, será realizada mediante a redução das seguintes dotações orçamentárias:

REDUÇÕES					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.000	02.04.01-041220005.2.007000-3.3.90.40	58	R\$ 230.000,00
Total do Remanejamento Art. 167, VI - CF/88					R\$ 230.000,00
TOTAL					R\$ 230.000,00

Art. 3º A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do remanejamento

orçamentário aberto por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.259, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 818, de 12 de março de 2020, que cria e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 818, de 12 de março de 2020, que institui e regulamenta a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no âmbito do Poder Executivo Municipal, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 954, de 2 de junho de 2026, e a necessidade de compatibilização da regulamentação municipal com a disciplina atualmente aplicável à CIPA;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas relativas à organização, às atribuições, ao funcionamento e ao processo eleitoral da CIPA, adequando-as às atuais rotinas administrativas e aos meios eletrônicos adotados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a importância da atuação permanente e integrada da CIPA e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e na promoção de ambiente laboral seguro e saudável;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de consolidar em regulamento atualizado os procedimentos necessários à execução da Lei Complementar Municipal nº 818, de 12 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPA, criada pela Lei Complementar Municipal nº 818, de 12 de março de 2020, e suas alterações, é órgão de caráter consultivo e opinativo, integrado ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e vinculado à Secretaria Municipal da Administração, com atuação no âmbito da Prefeitura Municipal de Leme.

Parágrafo único. A CIPA tem por finalidade contribuir para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar permanentemente compatível o



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 5 de 20

trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor municipal, bem como desenvolver atividades e práticas de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A CIPA tem por objetivos:

I - contribuir para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e para a promoção de condições de trabalho seguras e saudáveis;

II - promover a participação dos servidores na identificação de riscos e na proposição de medidas destinadas à melhoria contínua das condições e dos ambientes de trabalho;

III - colaborar com a Administração e com o SESMT na análise das condições de segurança e saúde no trabalho e na formulação, acompanhamento e avaliação de medidas preventivas;

IV - fomentar a cultura de prevenção, segurança, saúde, respeito e dignidade no ambiente de trabalho, mediante ações de informação, orientação e conscientização;

V - contribuir para a prevenção e o combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho, mediante sua inclusão nas atividades e práticas da Comissão, observados os limites de sua competência e os canais institucionais próprios.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à CIPA:

I - identificar os riscos existentes nos ambientes e processos de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação dos servidores e a assessoria do SESMT, sem prejuízo da utilização complementar de outras técnicas ou ferramentas adequadas à identificação e à percepção dos riscos;

II - elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a atuação preventiva em segurança e saúde no trabalho, estabelecendo prioridades, medidas e ações a serem desenvolvidas durante a gestão;

III - acompanhar, em conjunto com o SESMT, o processo de identificação de perigos, avaliação de riscos e implementação das medidas de prevenção adotadas pela Administração;

IV - realizar periodicamente verificações nos ambientes e nas condições de trabalho, visando identificar situações que possam representar riscos à segurança e à saúde dos servidores, comunicando os achados ao SESMT e, quando necessário, à Administração;

V - participar da implementação, do acompanhamento e da avaliação das medidas e dos programas relacionados à segurança e à saúde no trabalho;

VI - avaliar, em suas reuniões, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e discutir as situações de risco identificadas, propondo as providências

preventivas que entender pertinentes;

VII - divulgar aos servidores informações, orientações e medidas relacionadas à segurança e à saúde no trabalho, promovendo a cultura de prevenção;

VIII - participar, juntamente com o SESMT, das discussões promovidas pela Administração acerca de alterações nos ambientes, processos ou condições de trabalho que possam produzir impactos na segurança ou na saúde dos servidores;

IX - comunicar ao SESMT a existência de máquina, equipamento, atividade, ambiente ou situação em que considere presente risco grave e iminente à segurança ou à saúde dos servidores, propondo a análise da situação e, quando tecnicamente recomendável, a interrupção da atividade até a adoção das medidas necessárias;

X - divulgar e promover a observância das normas e orientações aplicáveis à segurança e à saúde no trabalho;

XI - participar, em conjunto com o SESMT, da análise das causas dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, contribuindo para a identificação de fatores de risco e propondo medidas destinadas à prevenção de novas ocorrências;

XII - requisitar ao SESMT informações e cópias dos Relatórios de Acidentes do Trabalho - RAT necessários ao exercício de suas atribuições, resguardados o sigilo médico, os dados pessoais e as demais informações legalmente protegidas;

XIII - promover anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, de acordo com programação definida pela Comissão;

XIV - participar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, de ações e campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças destinadas aos servidores;

XV - incluir, em suas atividades e práticas, temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho, mediante ações educativas, de orientação, conscientização, sensibilização e prevenção;

XVI - requisitar à Administração, diretamente ou por intermédio do SESMT, informações relacionadas à segurança e à saúde dos servidores que sejam necessárias ao desempenho de suas atribuições, observadas as restrições legais de acesso e tratamento de dados;

XVII - propor à Administração e ao SESMT medidas destinadas à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e à promoção de ambientes laborais seguros, saudáveis, respeitosos e livres de violência.

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, a CIPA poderá solicitar a colaboração técnica do SESMT, de outros órgãos da Administração e, mediante autorização da autoridade competente quando necessário, de profissionais ou instituições especializadas.

§ 2º A atuação da CIPA em matéria de assédio e outras



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 6 de 20

formas de violência no trabalho possui natureza exclusivamente preventiva, educativa, consultiva e opinativa, não compreendendo a instrução ou a apuração de denúncias individuais, a produção de juízo sobre autoria ou responsabilidade, nem a aplicação de medidas disciplinares, competindo-lhe orientar o encaminhamento de eventuais relatos aos canais institucionais próprios.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

Art. 4º. A CIPA será composta, de forma paritária, por representantes da Prefeitura Municipal de Leme e representantes dos servidores, titulares e suplentes, observado o dimensionamento estabelecido na legislação municipal e nas normas aplicáveis.

§ 1º Os representantes da Prefeitura Municipal de Leme, titulares e suplentes, serão indicados pela Administração e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante eleição por votação secreta, na forma estabelecida neste Regimento e na legislação vigente.

§ 3º Entre os representantes indicados pela Administração, dois deverão ser servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho, nos termos da legislação municipal.

§ 4º A definição dos representantes titulares e suplentes dos servidores observará a ordem decrescente dos votos recebidos e o quantitativo correspondente ao dimensionamento da CIPA.

Art. 5º. A CIPA contará com a seguinte estrutura de direção e apoio:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Secretário substituto.

§ 1º O Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os representantes indicados pela Administração.

§ 2º O Vice-Presidente será escolhido pelos representantes dos servidores dentre os respectivos membros titulares, devendo a escolha ser registrada em ata.

§ 3º O Secretário e o Secretário substituto serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os componentes da CIPA.

§ 4º O Secretário substituto exercerá as atribuições do Secretário em suas ausências e impedimentos e, ocorrendo vacância, até que seja formalizada nova indicação.

§ 5º O exercício das funções previstas neste artigo não altera a origem da representação de seus ocupantes, nem modifica a paridade estabelecida para a composição da CIPA.

Art. 6º. Na composição e na atuação da CIPA, buscar-se-á assegurar a maior representatividade possível da diversidade dos ambientes, atividades e condições de trabalho existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de

Leme.

§ 1º Na indicação dos representantes da Administração, deverão ser considerados, sempre que possível, a distribuição entre Secretarias, órgãos e unidades administrativas, a natureza das atividades desenvolvidas, os riscos ocupacionais existentes e a necessidade de integração entre diferentes áreas da Administração.

§ 2º O processo eleitoral dos representantes dos servidores será aberto aos servidores que preencham os requisitos legais e regulamentares, vedada a instituição, por este Regimento, de reserva de vagas, preferência ou quota por Secretaria, órgão, unidade ou categoria funcional.

§ 3º A ausência de representante diretamente lotado em determinada Secretaria, órgão ou unidade não afasta a competência nem o dever de atuação da CIPA naquele ambiente de trabalho.

§ 4º O SESMT poderá fornecer subsídios técnicos à Administração acerca dos ambientes, atividades e unidades que apresentem maior exposição a riscos, exclusivamente para orientar a escolha dos representantes indicados e o planejamento das atividades da Comissão.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Os representantes dos servidores na CIPA, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante eleição individual, por votação secreta e facultativa, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 818, de 12 de março de 2020, deste Regimento e das demais normas aplicáveis.

§ 1º O processo eleitoral deverá assegurar igualdade de condições entre os candidatos, ampla divulgação, liberdade de candidatura aos servidores que preencham os requisitos legais e possibilidade de participação de todos os servidores aptos a votar.

§ 2º A classificação dos candidatos observará a ordem decrescente do número de votos recebidos, sem distinção por Secretaria, órgão, unidade administrativa ou categoria funcional.

§ 3º O exercício do voto é facultativo, não se exigindo quórum mínimo de participação para validade da eleição.

Art. 8º. O processo de escolha dos representantes dos servidores será organizado, acompanhado e executado por Comissão Eleitoral - CE, instituída pela Administração Pública Municipal, mediante ato formal da autoridade competente.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente por servidores que não integrem a CIPA em exercício.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar e executar o calendário eleitoral, observados os prazos estabelecidos na legislação municipal;
- II - elaborar os instrumentos, comunicados e demais documentos necessários à realização do processo eleitoral;
- III - receber, analisar e homologar as inscrições dos



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 7 de 20

candidatos;

IV - assegurar a publicidade dos atos do processo eleitoral e a igualdade de condições entre os candidatos;

V - organizar e acompanhar a votação, adotando as providências necessárias à preservação do sigilo, da regularidade e da segurança do processo;

VI - proceder à apuração dos votos e elaborar o respectivo resultado;

VII - decidir as impugnações e demais questões incidentais relacionadas ao processo eleitoral;

VIII - proclamar o resultado da eleição, observada a ordem decrescente dos votos recebidos;

IX - encaminhar à Administração, ao término dos trabalhos, o resultado e a documentação do processo eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral atuará com independência no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e por este Regimento, sem prejuízo do apoio administrativo, tecnológico e logístico necessário à realização do processo.

§ 4º Os membros da CIPA em exercício poderão prestar informações e apoio à Comissão Eleitoral quando solicitados, vedada sua participação na análise de candidaturas, apuração, julgamento de impugnações ou em qualquer ato decisório do processo.

Art. 9º. O mandato dos representantes eleitos dos servidores na CIPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, nos termos da legislação municipal.

§ 1º A permanência de representante dos servidores por mandato eletivo subsequente dependerá de nova candidatura e de sua efetiva reeleição, não sendo admitida recondução automática para vaga destinada à representação eleita.

§ 2º A possibilidade de nomeação prevista na legislação municipal não dispensa o processo eleitoral para preenchimento das vagas destinadas à representação dos servidores e somente poderá ocorrer no âmbito das vagas de indicação da Administração.

§ 3º Os representantes indicados pela Administração serão nomeados para a respectiva gestão, podendo a indicação recair sobre integrantes da gestão anterior, mediante novo ato de nomeação.

§ 4º A participação anterior como representante eleito não impede posterior indicação do servidor como representante da Administração, desde que observados os requisitos legais para a composição da Comissão.

§ 5º Os membros eleitos e indicados tomarão posse no primeiro dia útil após o término do mandato anterior, observado o cumprimento das exigências de capacitação previstas na legislação municipal.

Art. 10. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado definitivo à Administração para a adoção das providências necessárias à composição e à posse da nova CIPA.

§ 1º Após a proclamação do resultado eleitoral, serão adotadas, sucessivamente, as seguintes providências:

I - indicação dos representantes da Administração, titulares e suplentes;

II - escolha, pelos representantes titulares eleitos dos servidores, do Vice-Presidente da CIPA;

III - definição, pelo Prefeito Municipal, do Presidente dentre os representantes indicados pela Administração;

IV - indicação, pelo Prefeito Municipal, do Secretário e do Secretário substituto dentre os componentes da CIPA;

V - formalização da composição da CIPA mediante Portaria;

VI - realização do treinamento obrigatório dos membros titulares e suplentes;

VII - posse da nova composição no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 2º A Portaria de composição identificará os representantes da Administração e dos servidores, titulares e suplentes, bem como o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Secretário substituto.

§ 3º Quanto aos representantes dos servidores, a Portaria terá natureza declaratória do resultado eleitoral, não se confundindo seu registro formal com nomeação ou indicação pela Administração.

§ 4º A escolha do Vice-Presidente será registrada em ata ou termo próprio e encaminhada à Administração para inclusão no ato de composição.

§ 5º A posse será formalizada mediante termo ou ata própria, que integrará a documentação permanente da respectiva gestão da CIPA.

§ 6º A Administração deverá adotar as providências de formalização e capacitação em tempo hábil para assegurar a continuidade da CIPA, sem interrupção entre o encerramento de uma gestão e o início da seguinte.

Art. 11. Concluída a apuração, os candidatos mais votados serão classificados em ordem decrescente do número de votos recebidos.

§ 1º Serão considerados eleitos como representantes titulares dos servidores os candidatos classificados até o limite correspondente ao número de vagas titulares previsto para a composição da CIPA.

§ 2º Serão considerados eleitos como representantes suplentes os candidatos classificados imediatamente após os titulares, até o limite correspondente ao número de vagas de suplência.

§ 3º Em caso de empate no número de votos, terá preferência o candidato que contar com maior tempo de serviço público municipal.

§ 4º Os demais candidatos que tenham recebido votos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de classificação, constituindo lista de reserva para eventual preenchimento de vacância na representação dos servidores.

§ 5º Ocorrendo vacância entre os representantes dos servidores, o preenchimento observará, sucessivamente:

I - a convocação do suplente melhor classificado ainda não investido como titular;

II - esgotados os suplentes, a convocação do



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 8 de 20

candidato constante da lista de reserva, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 6º O preenchimento de vaga decorrente do resultado eleitoral não comportará escolha discricionária entre candidatos classificados, devendo ser observada a ordem resultante da votação.

§ 7º A assunção de candidato constante da lista de reserva será formalizada administrativamente e registrada nos assentamentos da CIPA, sem alteração da origem eletiva da representação.

Art. 12. Poderá candidatar-se à representação dos servidores na CIPA o servidor que, na data de encerramento das inscrições:

I - seja ocupante de cargo efetivo e integre o quadro ativo de servidores da Prefeitura Municipal de Leme;

II - esteja em efetivo exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de férias, licença-prêmio e licença à gestante previstas na legislação municipal;

III - não tenha sido membro reeleito da CIPA no pleito imediatamente anterior;

IV - não integre, como titular ou suplente, a Comissão Eleitoral responsável pelo respectivo processo eleitoral;

V - não possua parentesco com membro titular ou suplente da Comissão Eleitoral, observado o disposto na legislação municipal.

§ 1º A vedação prevista no inciso III impede novo mandato eletivo consecutivo daquele que já tenha sido reeleito no pleito anterior, não alcançando o servidor que tenha exercido apenas um mandato eletivo imediatamente antecedente.

§ 2º A existência de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro procedimento apuratório em curso, por si só, não constitui impedimento à inscrição ou à candidatura.

§ 3º O edital do processo eleitoral não poderá estabelecer requisitos de elegibilidade ou causas de impedimento não previstos na legislação municipal ou neste Regimento.

Art. 13. A inscrição para candidatura à representação dos servidores na CIPA será individual e permanecerá aberta pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, observado o calendário estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As inscrições poderão ser recebidas por meio físico ou eletrônico, conforme definido no edital, assegurado ao servidor meio acessível para sua formalização.

§ 2º A inscrição observará o formulário e os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 818, de 12 de março de 2020, e deverá conter as informações e documentos necessários à identificação do candidato e à verificação de sua elegibilidade.

§ 3º Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à análise dos requisitos de elegibilidade e publicará, na Imprensa Oficial do Município, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas, indicando, quanto a estas últimas, o respectivo fundamento.

§ 4º Do indeferimento da inscrição caberá recurso à própria Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação do resultado, admitida sua apresentação pelo mesmo meio físico ou eletrônico disponibilizado para as inscrições.

§ 5º Qualquer servidor municipal ativo poderá impugnar candidatura no prazo de 2 (dois) dias contado da publicação da relação de candidatos, mediante manifestação fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 6º O candidato cuja inscrição seja objeto de impugnação será cientificado para, querendo, apresentar manifestação no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, assegurada a análise dos elementos apresentados antes da decisão.

§ 7º Os recursos e as impugnações serão decididos motivadamente pela Comissão Eleitoral, com publicação do respectivo resultado na Imprensa Oficial do Município.

§ 8º Concluída a análise das inscrições, dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados.

§ 9º A Administração poderá disponibilizar sistemas eletrônicos para inscrição, protocolo, comunicação e acompanhamento do processo eleitoral, desde que preservadas a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade dos atos e as exigências estabelecidas na legislação municipal.

Art. 14. O processo eleitoral será convocado mediante edital elaborado pela Comissão Eleitoral e publicado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato da CIPA em exercício.

§ 1º O edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e amplamente divulgado pelos meios institucionais disponíveis, de modo a assegurar seu conhecimento pelos servidores.

§ 2º O edital deverá conter, no mínimo:

I - identificação da gestão da CIPA a ser constituída;

II - número de vagas destinadas aos representantes titulares e suplentes dos servidores;

III - requisitos para candidatura e causas de impedimento;

IV - período, forma e meios disponíveis para inscrição;

V - cronograma de análise e homologação das candidaturas;

VI - prazos e formas para apresentação de recursos e impugnações;

VII - data, horário e forma de realização da votação;

VIII - regras relativas ao sigilo, à identificação do eleitor e à segurança do processo de votação;

IX - data, horário e forma da apuração;

X - critérios de classificação e desempate;

XI - forma de divulgação do resultado;

XII - demais informações necessárias à regular realização do processo eleitoral.

§ 3º A eleição deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato em curso, em dia normal de trabalho e em condições que



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 9 de 20

possibilitem a participação dos servidores abrangidos pelo processo.

§ 4º O calendário eleitoral deverá assegurar tempo suficiente para a conclusão das inscrições, análise das candidaturas, apreciação de recursos e impugnações, votação, apuração e proclamação do resultado antes da adoção das providências necessárias à composição, capacitação e posse da nova CIPA.

§ 5º Qualquer alteração do calendário eleitoral deverá ser formalmente motivada e amplamente divulgada, vedada a modificação que comprometa os prazos mínimos previstos na legislação municipal, a igualdade entre os candidatos ou a participação dos servidores.

§ 6º Sempre que forem utilizados meios eletrônicos, o edital deverá informar de maneira clara os procedimentos de acesso, autenticação e votação, bem como os canais disponibilizados para suporte aos servidores.

Art. 15. A eleição dos representantes dos servidores será realizada por voto individual, direto, secreto e facultativo, assegurada a cada servidor apto a votar a possibilidade de participação no processo.

§ 1º Cada servidor terá direito a um único voto, independentemente da quantidade de matrículas, vínculos funcionais ou unidades em que exerça suas atribuições no âmbito da Prefeitura Municipal de Leme.

§ 2º A votação poderá ser realizada por meio físico, eletrônico ou pela combinação de ambos, conforme definido pela Comissão Eleitoral no edital.

§ 3º Quando adotado sistema eletrônico de votação, deverão ser assegurados, no mínimo:

I - identificação e autenticação individual do eleitor;

II - impossibilidade de registro de mais de um voto pelo mesmo servidor;

III - preservação do sigilo do voto, de modo que não seja possível associar a identidade do eleitor ao candidato escolhido;

IV - integridade e rastreabilidade do processo, sem comprometimento do sigilo da manifestação individual;

V - registro dos eventos necessários à auditoria do sistema e à verificação da regularidade da votação;

VI - disponibilidade de meios de acesso aos servidores que não disponham de recursos tecnológicos próprios ou que encontrem dificuldade de utilização do sistema.

§ 4º A votação será realizada em dia normal de trabalho e em período que possibilite a participação dos servidores dos diferentes horários e locais de exercício.

§ 5º Caberá à Comissão Eleitoral adotar medidas destinadas a assegurar o acesso ao voto aos servidores lotados em unidades descentralizadas ou que exerçam suas atividades fora das dependências administrativas centrais.

§ 6º Eventual indisponibilidade técnica relevante do sistema eletrônico deverá ser registrada pela Comissão Eleitoral, que adotará as medidas necessárias à preservação do direito de participação dos servidores e da regularidade do processo.

§ 7º Encerrado o período de votação, não será

admitida a inclusão, alteração ou exclusão de votos, ressalvada exclusivamente a repetição integral do procedimento quando formalmente reconhecida a impossibilidade de validação do processo eleitoral.

Art. 16. É assegurada aos candidatos a realização de campanha destinada à divulgação de suas candidaturas, em igualdade de condições e observadas as disposições da legislação municipal, deste Regimento e do edital.

§ 1º A campanha poderá ser realizada após a divulgação definitiva das candidaturas habilitadas e até o primeiro dia útil anterior ao início da votação.

§ 2º A realização de campanha ou panfletagem nas dependências dos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal dependerá de autorização do Secretário Municipal ou responsável pela respectiva unidade e não poderá prejudicar o funcionamento dos serviços, o atendimento ao público ou o exercício regular das atribuições dos servidores.

§ 3º É vedado ao candidato:

I - promover, durante o período de votação, abordagem, assédio ou constrangimento destinado à obtenção de voto, bem como realizar boca de urna ou distribuição de material de campanha;

II - utilizar, em benefício de sua candidatura, bens móveis ou imóveis da Administração Pública fora das hipóteses expressamente admitidas pela legislação, pelo edital ou pela Comissão Eleitoral em igualdade de condições entre os candidatos;

III - utilizar materiais, serviços, recursos ou estruturas custeados pela Administração Pública em benefício particular de sua candidatura;

IV - utilizar o trabalho de servidores municipais em benefício de sua campanha durante o respectivo horário de expediente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação municipal;

V - produzir ou divulgar material que contenha calúnia, difamação, injúria ou ofensa pessoal contra candidato ou qualquer outra pessoa;

VI - oferecer, prometer, solicitar ou distribuir dinheiro, dádiva, prêmio, sorteio, vantagem ou benefício de qualquer natureza com a finalidade de obtenção de voto;

VII - promover, durante a votação, manifestação coletiva, aglomeração ou utilização coordenada de vestuário ou instrumentos de propaganda que caracterizem campanha no ambiente de votação;

VIII - praticar qualquer conduta que comprometa a liberdade de escolha do servidor, o sigilo do voto, a igualdade entre os candidatos ou a regularidade do processo eleitoral.

§ 4º Nos locais físicos de votação, quando houver, será vedada aos candidatos a permanência com finalidade de campanha nas imediações do acesso destinado aos eleitores, bem como a distribuição de material de propaganda durante o período de votação.

§ 5º Os integrantes da Comissão Eleitoral e demais servidores que atuarem diretamente na recepção,



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 10 de 20

fiscalização ou apuração dos votos deverão manter postura de neutralidade, sendo vedado o uso, durante essas atividades, de vestuário, objeto ou identificação que contenha propaganda de candidato.

§ 6º É permitida ao eleitor, durante a votação, manifestação individual e silenciosa de sua preferência, nos limites estabelecidos na legislação municipal e desde que não importe abordagem, constrangimento ou tentativa de influenciar outros eleitores.

§ 7º A Comissão Eleitoral poderá expedir orientações operacionais sobre a campanha, desde que compatíveis com a legislação municipal, este Regimento e a igualdade de tratamento entre os candidatos.

§ 8º A ocorrência de infração às regras deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral, assegurados ao candidato ciência dos fatos, oportunidade de manifestação e decisão fundamentada, podendo ser aplicada a desclassificação nos casos admitidos pela legislação municipal, resguardado o devido processo legal.

Art. 17. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, em horário normal de trabalho, observadas as disposições da legislação municipal e deste Regimento.

§ 1º A apuração será acompanhada pelo Secretário Municipal da Administração ou por representante por ele indicado, pelos servidores designados pela Comissão Eleitoral para esse fim e pelos candidatos, aos quais será assegurada oportunidade de acompanhamento.

§ 2º A ausência de candidato regularmente cientificado não impedirá o início, o prosseguimento ou a conclusão da apuração.

§ 3º Quando utilizada votação eletrônica, a apuração compreenderá o encerramento formal do período de votação, a extração ou consolidação do resultado pelo sistema, a verificação dos registros necessários à comprovação da regularidade do procedimento e a elaboração da respectiva ata.

§ 4º O sistema eletrônico deverá permitir a verificação da quantidade total de votos registrados e dos elementos necessários à auditoria do processo, vedada a disponibilização de informação que permita identificar a opção individual de qualquer eleitor.

§ 5º A apuração será realizada independentemente da quantidade de votos colhidos, nos termos da legislação municipal.

§ 6º Concluída a apuração, será lavrada ata contendo, no mínimo:

I - data, horário e forma de realização da votação e da apuração;

II - identificação dos integrantes da Comissão Eleitoral presentes;

III - identificação das pessoas que acompanharam a apuração na forma do § 1º;

IV - número total de servidores votantes;

V - quantidade de votos recebidos por cada candidato;

VI - classificação dos candidatos;

VII - indicação dos eleitos titulares e suplentes e dos integrantes da lista de reserva;

VIII - registro das intercorrências verificadas durante a votação ou a apuração e das providências adotadas;

IX - eventuais manifestações ou impugnações apresentadas no ato da apuração e as deliberações correspondentes da Comissão Eleitoral.

§ 7º Eventual questionamento relativo à votação ou à apuração deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral de forma fundamentada, cabendo-lhe decidir motivadamente, nos termos de sua competência legal.

§ 8º Concluída a apuração e decididas as questões que possam interferir no resultado, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 9º A proclamação do resultado observará a ordem decrescente dos votos recebidos e o critério de desempate estabelecido neste Regimento.

§ 10. Reconhecida pela Comissão Eleitoral irregularidade capaz de comprometer a confiabilidade do resultado ou o sigilo, a liberdade ou a unicidade do voto, a ocorrência será formalmente motivada e submetida às providências necessárias à preservação da regularidade do processo eleitoral, observada a legislação municipal.

Art. 18. Todos os atos e documentos produzidos no processo eleitoral da CIPA serão reunidos em expediente próprio, físico ou eletrônico, de modo a assegurar sua integridade, autenticidade, rastreabilidade e preservação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral, no mínimo:

I - o ato de constituição da Comissão Eleitoral;

II - o edital de convocação e o respectivo calendário;

III - as inscrições apresentadas e os documentos destinados à verificação dos requisitos de candidatura;

IV - as decisões relativas ao deferimento ou indeferimento das candidaturas;

V - as impugnações, recursos, manifestações e respectivas decisões;

VI - as publicações e comunicações oficiais realizadas durante o processo;

VII - os registros necessários à comprovação da regularidade da votação, preservado o sigilo do voto;

VIII - a ata de eleição e apuração;

IX - o resultado definitivo e sua publicação;

X - os registros de eventuais intercorrências e das providências adotadas pela Comissão Eleitoral;

XI - os demais documentos necessários à compreensão e à comprovação da regularidade do processo.

§ 2º Encerrado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará termo de encerramento e encaminhará o expediente à CIPA e ao SESMT, para guarda e adoção das providências administrativas subsequentes.

§ 3º A documentação referente ao processo eleitoral permanecerá sob guarda pelo prazo mínimo previsto na Lei Complementar Municipal nº 818, de 12 de março de 2020, sem prejuízo dos prazos superiores, destinações e



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 11 de 20

procedimentos estabelecidos na legislação municipal de gestão documental e na Tabela de Temporalidade de Documentos vigente.

§ 4º A documentação produzida originalmente em meio eletrônico será preservada preferencialmente nesse formato, não sendo exigida sua impressão exclusivamente para fins de arquivamento, desde que asseguradas sua autenticidade, integridade, disponibilidade e preservação pelo prazo aplicável.

§ 5º Os documentos que contenham dados pessoais, informações funcionais protegidas ou outros elementos sujeitos a restrição de acesso serão tratados e disponibilizados somente na extensão necessária ao cumprimento das finalidades do processo e das obrigações legais de transparência e controle.

§ 6º O resultado da eleição, a relação dos candidatos classificados e os demais atos sujeitos à publicidade permanecerão acessíveis pelos meios institucionais adequados, sem prejuízo da proteção das informações de acesso restrito.

§ 7º Nenhum documento integrante do processo eleitoral poderá ser eliminado exclusivamente em razão do decurso do prazo mínimo previsto na legislação da CIPA, devendo eventual eliminação observar previamente a legislação arquivística municipal e a Tabela de Temporalidade vigente.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

Art. 19. A CIPA realizará reuniões ordinárias bimestrais, de acordo com calendário anual previamente estabelecido.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será definido no início de cada exercício ou, tratando-se do primeiro ano da gestão, na primeira reunião da Comissão, devendo ser divulgado aos membros, ao SESMT e às respectivas chefias.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas durante o expediente normal de trabalho, em horário que, sempre que possível, favoreça a participação dos membros e reduza o impacto sobre o funcionamento dos serviços públicos.

§ 3º A participação dos membros nas reuniões da CIPA integra o exercício de suas atribuições institucionais, sendo obrigatória sua liberação pelas respectivas chefias para comparecimento às reuniões regularmente convocadas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por meio eletrônico ou em formato híbrido, desde que sejam assegurados:

- I - a identificação dos participantes;
- II - a possibilidade de manifestação simultânea dos membros;
- III - o regular exercício do direito de discussão e voto;
- IV - o registro da participação;
- V - a elaboração e preservação da respectiva ata.

§ 5º A convocação para as reuniões ordinárias deverá

ser encaminhada aos membros com antecedência razoável, acompanhada, sempre que possível, da pauta e dos documentos necessários à apreciação das matérias.

§ 6º Qualquer membro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta, mediante encaminhamento ao Presidente ou ao Secretário da CIPA, sem prejuízo da apreciação de assunto superveniente cuja urgência justifique sua inclusão durante a reunião.

§ 7º A impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada previamente ao Presidente ou ao Secretário, sempre que possível, com a indicação do motivo da ausência.

§ 8º As ausências e respectivas justificativas serão registradas em ata, para fins de acompanhamento da frequência e aplicação das disposições relativas à perda do mandato.

Art. 20. A CIPA realizará reunião extraordinária sempre que:

I - houver notícia ou denúncia de situação de risco grave e iminente que demande análise e adoção de medidas corretivas ou preventivas de caráter emergencial;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de Secretário Municipal ou do Chefe de Gabinete;

IV - surgir matéria urgente, compreendida nas atribuições da Comissão, cuja apreciação não possa aguardar a realização da próxima reunião ordinária.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a reunião será convocada com a maior brevidade possível, considerada a natureza e a gravidade da ocorrência.

§ 2º Na hipótese do inciso IV, a reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante solicitação fundamentada de membro da CIPA.

§ 3º A convocação indicará, sempre que possível, a matéria que motivou a reunião extraordinária, podendo ser realizada por meio eletrônico institucional quando a urgência assim recomendar.

§ 4º Aplicam-se às reuniões extraordinárias, no que couber, as regras estabelecidas para as reuniões ordinárias, inclusive quanto à realização presencial, eletrônica ou híbrida, à liberação dos membros e ao registro em ata.

§ 5º A realização de reunião extraordinária em razão de acidente, situação de risco, assédio ou outra forma de violência no trabalho não atribui à CIPA competência investigativa ou disciplinar, devendo sua atuação limitar-se às medidas preventivas, consultivas e opinativas compreendidas em suas atribuições e ao encaminhamento das questões individuais aos órgãos ou canais institucionais competentes.

Art. 21. As reuniões da CIPA serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses para as quais este Regimento estabeleça quórum específico.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade do



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 12 de 20

total de membros em exercício.

§ 2º Não alcançado o quórum mínimo para instalação, a reunião será encerrada, registrando-se a ocorrência em ata, e nova reunião deverá ser convocada, quando necessária.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 4º As deliberações serão realizadas, em regra, por votação aberta, podendo ser adotada votação nominal sempre que necessário ao adequado registro das manifestações dos membros.

§ 5º O membro que possuir interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria submetida à apreciação deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação, fazendo-se o respectivo registro em ata.

Art. 22. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e os demais documentos produzidos ou recebidos pela CIPA serão registrados, organizados e mantidos em expediente próprio, preferencialmente em meio eletrônico, no sistema oficial adotado pelo Município.

§ 1º Compete ao Secretário da CIPA promover a organização e a atualização dos registros e documentos da Comissão, sob supervisão do Presidente.

§ 2º As atas serão submetidas à aprovação dos membros presentes e integrarão permanentemente o acervo documental da CIPA.

§ 3º Os documentos e registros da CIPA serão disponibilizados aos órgãos de controle, fiscalização e demais autoridades legalmente competentes, sempre que regularmente solicitados.

§ 4º O acesso, a guarda e a disponibilização dos documentos observarão a legislação aplicável quanto à transparência, ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à preservação de informações de caráter restrito.

Art. 23. O membro titular perderá o mandato quando faltar, sem justificativa, a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias durante o respectivo mandato.

§ 1º As ausências serão registradas em ata e controladas pela Secretaria da CIPA.

§ 2º Antes da formalização da perda do mandato, o membro será comunicado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar eventual justificativa relativa às ausências computadas.

§ 3º Não acolhida a justificativa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto no § 2º, a perda do mandato será registrada pela CIPA e comunicada à Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias à formalização da substituição.

§ 4º A perda do mandato na CIPA não constitui, por si só, infração disciplinar funcional, sem prejuízo da apuração de eventual conduta funcional autônoma, quando cabível.

Art. 24. A vacância definitiva de membro da CIPA será suprida por suplente da respectiva representação, observada a ordem decrescente de votação registrada no resultado definitivo da eleição, quando se tratar de representante dos servidores.

§ 1º A substituição será registrada em ata e comunicada à Secretaria Municipal de Administração para atualização da composição oficial da CIPA e adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 2º Ocorrendo vacância da Presidência, o Prefeito Municipal indicará o substituto, preferencialmente dentre os membros em exercício da CIPA, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º Ocorrendo vacância da Vice-Presidência, os membros titulares representantes dos servidores escolherão o substituto dentre seus pares, na primeira reunião subsequente.

§ 4º O substituto completará o período remanescente do mandato do membro sucedido.

§ 5º Não havendo suplente disponível para preenchimento de vacância de representante dos servidores, a CIPA comunicará o fato à Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As situações não previstas neste Regimento serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração, que decidirá observadas a legislação municipal aplicável, as normas de segurança e saúde no trabalho e as competências dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar manifestação técnica do SESMT e, quando necessária a análise jurídica da matéria, da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 26. As disposições deste Regimento aplicar-se-ão ao primeiro processo eleitoral para renovação da CIPA iniciado ou em curso após a sua entrada em vigor, observados os prazos e demais requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 818, de 12 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor decorridos 10 (dez) dias de sua publicação oficial, ficando revogado o Decreto nº 7.427, de 10 de junho de 2020.

Leme, 06 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Outros atos oficiais

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE ESCRITURA

Autorizamos ao(a) Outorgado(a) a lavrar a escritura definitiva, onde deverá constar:

Outorgante: MUNICÍPIO DE LEME – SP, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dr. Armando de Sales Oliveira, nº 1085, Centro, cidade de Leme, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.362.661/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 41025138-0 e CPF nº. ***035398**.

Outorgado: MADEIRANIT COMÉRCIO DE MADEIRAS



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 13 de 20

LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.676.813/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio administrador MOACIR TADEU PINTO, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 8.553.619 e do CPF/MF nº ***410008**.

Imóvel: Lote 04, da Quadra 'A' - Matrícula: 32.188 - Livro 2 - Registro Geral do CRI da Comarca de Leme/SP - Cadastro Municipal nº 9.0997.0006.00.

As custas/taxas cartorárias e tributos oriundos do presente ficarão por conta do Outorgado.

O imóvel é objeto do Processo Licitatório, Concorrência nº 005/2012, Contrato nº 0196/2012, conforme Leis Complementares nº 211/97, 222/98, 260/99, 572/10.

Deverão constar expressamente na escritura do imóvel o valor do terreno e o valor da infraestrutura incentivada, nos termos do § 15 artigo 12 da Lei Complementar 211 de 26 de novembro de 1.997, que Institui o Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal PROINDE e dá outras providências.

À Secretaria de Indústria e Comércio para ciência e providências necessárias.

Leme, 06 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Resumo do Edital

PREFEITURA DE LEME RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 056/2026;
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS PARA USO NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.
Edital Na íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2026); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09/10/2026 - 08:00; **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 26/10/2026 - 08:00; **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 26/10/2026 - 08:01; **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 26/10/2026 - 08h:05; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura*

Leme, 07 de outubro de 2026

PAULO CÉSAR MÁXIMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA DE LEME RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 057/2026; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL DO TIPO PLAYGROUND MODULAR. **Edital Na íntegra:** (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2026); www.bbmnetlicitacoes.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09/10/2026 - 08:00H; **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 26/10/2026 - 08:00H; **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 26/10/2026 - 08:01H; **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 26/10/2026 - 08:10H; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura*

Leme, 07 de outubro de 2026

RICARDO DE MORAES CANATA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

Portarias do Gabinete do Prefeito

Atribuições

PORTARIA Nº 487/2026, de 06 de outubro de 2026
Cancela a Chefia do Núcleo de Transportes
Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 05 de outubro do corrente ano, a atribuição da Chefia do Núcleo de Transportes, efetuada através da Portaria nº 315/2025, de 05 de maio de 2025, ao servidor EDILSON CAPELINI CPF XXX.678.278-XX, conforme Memorando nº 43.365/2026.

Leme, 06 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 488/2026, de 06 de outubro de 2026

Atribui a Chefia do Núcleo de



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 14 de 20

Transportes Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 06 de outubro do corrente ano, à servidora JULIANA MARIA TROTTMANN, XXX.927.008-XX, a Chefia do Núcleo de Transportes, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, conforme Memorando nº 43.365/2026.

Leme, 06 de outubro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Designações

PORTARIA Nº 486/2026, de 05 de outubro de 2026

Designa servidor para Substituição

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o servidor SERGIO LUIS BOY, XXX.732.968-XX, a substituir o servidor Reginaldo Rodrigues da Silva, no cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 01/10/2026 a 20/10/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 43.550/2026.

Leme, 05 de outubro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Redução Jornada

PORTARIA Nº 484/2026, de 28 de setembro de 2026

Redução de Jornada

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 27 de julho do corrente ano, a concessão estabelecida pela Portaria nº 469/2025 de 24/07/2025 à servidora FRANÇOISE CAROLINA OLIVERIO DE CARVALHO, matrícula 14697-8, cargo de Cozinheira, a redução de 30% em sua jornada de trabalho, pelo período de 01(um) ano, devendo a servidora cumprir a jornada de 28 horas semanais, conforme Protocolo nº 30.711/2026, nos termos da Lei Complementar nº 935/2025, de 07 de maio de 2025, cabendo à servidora o pedido de prorrogação, conforme Art. 5º § 1º da referida lei.

Leme, 28 de setembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Nomeações

PORTARIA Nº 485/2026, de 30 de setembro de 2026

Torna sem efeito ato de Enfermeiro

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Proc. Administrativo nº 8.809/2026 de 02 de setembro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Enfermeiro, efetuada pela Portaria nº 420/2026, de 01 de setembro de 2026, do seguinte concursado classificado abaixo:

32º - GUSTAVO FELIPE DA SILVA XXX.373.968-XX
Leme, 30 de setembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Portarias da Administração

Outros Atos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1015/2026, de 02 de outubro de 2026

Designa servidores para comporem a Comissão de Enfrentamento às Práticas de Assédio - CEPA

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA os servidores abaixo para comporem a Comissão de Enfrentamento às Práticas de Assédio - CEPA, conforme Instrução Normativa SEADM nº 07, de 28 de setembro de 2026 e Memorando nº 43.390/2026:

Presidente - Aline Regiane Fernandes

Membro - Monica Petruz

Membro - Raphael Rosada Netto

Suplente - Célia Cristina Soares Herculano

Leme, 02 de outubro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

Licença para tratar de Interesses Particulares

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1016/2026, de 02 de outubro de 2026

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 05 de outubro de 2026, à servidora CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS, 02 (dois) anos de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 84, caput, da Lei Complementar nº 564/09 de 29 de dezembro de 2009, conforme Protocolo nº 51.030/2026.

Leme, 02 de outubro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 15 de 20

Substituições

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1020/2026, de 05 de outubro de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora AMANDA CERATTI, XXX.275.108-XX, a substituir a servidora Patrícia Daniele Fernandes Severo, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional – ESF Saulo, durante o período de sua licença saúde, de 14/09/2026 a 14/10/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 42.163/2026.

Leme, 05 de outubro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1021/2026, de 05 de outubro de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora PATRICIA RAMOS FERREIRA, XXX.470.058-XX, a substituir o servidor ALEKSANDER PERISSOTTO, na Direção do Departamento de Finanças, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 28/09/2026 a 15/10/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 42.001/2026.

Leme, 05 de outubro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

Processos Administrativos/Sindicâncias

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1018/2026, de 02 de outubro de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 26 de setembro do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da

Portaria nº 169/2026, de 26 de janeiro de 2026, conforme Memorando nº 42.702/2026 – SEADM-PAD, datado de 28 de setembro de 2026.

Leme, 02 de outubro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1019/2026, de 05 de outubro de 2026

Reconduz Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

RECONDUZ a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5.898/2026, instaurado pela Portaria nº 628/2026, de 01 de junho de 2026, para prosseguimento e conclusão dos trabalhos, inclusive elaboração do relatório final, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 564/2009 e da Instrução Normativa SEADM nº 06/2026, conforme Memorando nº 43.994/2026.

Leme, 05 de outubro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 921/2026, de 29 de setembro de 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos relatados no Memorando nº 42.008/2026 – SME e Memorando nº 42.666/2026 – SEADM, de 28 de setembro de 2026, em face da servidora N.C., XXX.014.468-XX, designando a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município.

Prazo para conclusão: 60 (sessenta) dias.

Leme, 29 de setembro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

Exoneração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1017/2026, de 02 de outubro de 2026

Exonera a Pedido



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 16 de 20

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 05 de outubro do corrente ano, a Sra. NUSSÉIA DE JESUS SANTANA LIMA, CPF XXX.089.638-XX, do cargo de Assistente Social, conforme Protocolo nº 49.608/2026.

Leme, 02 de outubro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 922/2026, de 30 de setembro de 2026

Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 01 de outubro do corrente ano, a Sra. MAIARA REBECA LEITE, CPF XXX.240.998-XX, do cargo de Agente Administrativo, conforme Protocolo nº 49.495/2026.

Leme, 30 de setembro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 923/2026, de 30 de setembro de 2026

Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 01 de outubro do corrente ano, o Sr. CLAUDIO ROBERTO THEODORO JUNIOR, CPF XXX.961.228-XX, do cargo de Inspetor de Alunos, conforme Protocolo nº 45.809/2026.

Leme, 30 de setembro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 924/2026, de 01 de outubro de 2026

Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 01 de outubro do corrente ano, a Sra. CREUSA CRISTINA ALVES DE FREITAS, CPF XXX.978.228-XX, do cargo de Monitor de Projetos, conforme Protocolo nº 50.157/2026.

Leme, 01 de outubro de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 023/2026 - Processo Administrativo - SADS nº 023/2026 - RECURSO IDOSO; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, OBJETO: **Projeto BEM ESTAR EM FOCO** - Aquisição de materiais de consumo - sendo 02 (dois) ventiladores de parede; 06 (seis) ventiladores de coluna; 02 (dois) ar condicionados de 9.000 BTUS; 01 (um) ar condicionado de 18.000 BTUS; 04 (quatro) cadeiras de banho de 130 kg; 20 (vinte) assento de cadeira de banho; 09 (nove) televisores de 32"; 08 (oito) poltronas reclináveis; 03 (três) telefone fixo sem fio; 02(dois) carrinhos de limpeza; 01 (uma) autoclave; 01 (uma) infravermelho; 07 (sete) suporte de monitor; 05 (cinco) caixas organizadoras de 50 litros; 05 (cinco) caixas organizadoras de 90 litros; 05 (cinco) caixas organizadoras de 28 litros; 02 (duas) estantes de aço com 06 bandejas; 01 (uma) mesa retangular (reunião); 08 (oito) cadeiras fixas secretaria; contratação de serviço de Pessoa Juridica (instalação do ar condicionado); 03 (três) cadeiras de escritório (gamer); contratação de serviço de Pessoa Juridica (oficinaira artesanato); contratação de serviço de Pessoa Juridica (oficina de horta); contratação de serviço de Pessoa Juridica (musica); 01 (um) quadro branco 120x90; 01 (um) quadro branco 100x80; 01 (um) quadro verde de feltro; 01 (um) apagador de quadro branco; 01 (um) pia suspensa; 01 (um) torneira; 01 (um) tinta suvinil; 05 (cinco) experiência turística e gastronômica; 20 (vinte) marcadores de quadro branco. **(compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho** de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração **R\$ 70.000,00** (setenta mil, reais e cinco centavos), em parcela única; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 16/12/2026; DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026. Leme, 07 de outubro de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 024/2026 - Processo Administrativo - SADS nº 024/2026 - RECURSO IDOSO; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME - ACEUL** OBJETO: **Projeto Longevidade Ativa**, sendo para pagamento de profissional de pilates (atraves de RPA), serviços de



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 17 de 20

terceiros pessoa Jurídica (marketing para criação de videos, campanhas publicitarias, e artes graficas); aquisição de equipamentos específicos do método pilates, plataforma de psicina, lona de proteção, organização do espaço físico, instalação, testes e disponibilização para atendimento, **(compra deve ser do orçamento menor valor)**, conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração **R\$ 70.000,00** (setenta mil, reais e cinco centavos), sendo **01 (uma)** única **R\$ 51.946,33** (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) e **04 (quatro)** parcelas sendo **R\$ 18.053,67** (dezoito mil, cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 20/12/2026; DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026. Leme, 07 de outubro de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 025/2026 - Processo Administrativo - SADS nº 023/2026 - RECURSO IDOSO; CONVENIENTE: Município de Leme; **CONVENIADA: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARIA MADALENA POSTEL RECANTO PLACIDA, OBJETO: Projeto PROMOÇÃO DA SAUDE FUNCIONAL E NUTRICIONAL**, sendo para a Contratação 02 (duas) fisioterapia, 01 (uma) nutricionista e aquisição de materias de custeio 01 (um) dvr com 32 canais; 20 (vinte) camera de segurança; 02 (dois) eletroestimulador; 02 (dois) tornozeleira com peso - par - 2kg; 03 (três) tornozeleira com peso - par - 500 mg; 03 (três) gel condutor inconlor - bag 5kg; 03 (três) respiron Classic - NCS; 03 (três) shaker - NCS; 03 (três) kit exercitador de elastico mini band - 5 intensidades; 02 (dois) tábua proprioceptiva retangular; equipamento FESVIF 995 - QUARK - 4 canais; 04 (quatro) notebook lenovo IdeaPAD; 01 (um) kit chama enfermeira - cone e painel; 01 (um) smartphone Samsung A07. **(compra deve ser do orçamento menor valor)**, conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração **R\$ 70.000,00** (setenta mil, reais e cinco centavos), sendo **01 (uma)** parcela de **R\$ 41.971,59** (quarenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos) e mais **03 (três)** parcelas de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), em parcela única; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 10/12/2026; DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026. Leme, 07 de outubro de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 026/2026 - Processo Administrativo - SADS nº 026/2026 - RECURSO IDOSO; CONVENIENTE: Município de Leme; **CONVENIADA: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA OBJETO: Projeto VIVER BEM 60 +**, sendo para pagamento recursos humanos: sendo 01 (uma) profissional medica, 01 (uma) enfermeira, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) assistente social, 01 (uma) nutricionista e aquisição 01 (um) laser; 01 (um) ILIB e materiais de enfermagem. **(compra deve ser do orçamento menor valor)**, conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração **R\$ 70.000,00** (setenta mil, reais e cinco centavos), **01 parcela de R\$ 35.968,75** (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e mais **03 parcelas de R\$ 11.343,75** (onze mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 10/12/2026; DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026. Leme, 07 de outubro de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES - Prefeito Municipal de Leme.

LEMEPREV

Atos Administrativos

Nomeações - Designações

PORTARIA Nº 084/2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTORES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO LEMEPREV

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 958, de 06 de julho de 2026;

Considerando a Resolução nº 004, de 30 de setembro de 2026, que dispõe sobre as regras internas para a gestão e fiscalização de contratos administrativos e para a atuação dos agentes responsáveis pelas contratações no âmbito do LEMEPREV;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNA os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestores de Contratos Administrativos no âmbito do LEMEPREV:

CLAUDETE APARECIDA DE CAMARGO - matrícula nº 124613



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 18 de 20

CLÁUDIA DAMETTO TAMBOLIM – matrícula nº 108545

GUILHERME COMIN BOLLER – matrícula nº 4782

ROGÉRIO DONISETI PEREIRA – matrícula nº 11991

ART. 2º - Os servidores designados exercerão as atribuições e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e no art. 19 do Anexo I da Resolução nº 004, de 30 de setembro de 2026, conforme disposto no art.4º da referida Resolução.

ART. 3º - A distribuição dos contratos entre os gestores observará os critérios previstos no § 2º do art. 7º do Anexo I da Resolução nº 004/2026, considerando a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

ART. 4º - Os servidores designados farão jus à remuneração correspondente à função, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 958, de 06 de julho de 2026, a partir da data de vigência desta Portaria, conforme o art. 3º da Resolução nº 004, de 30 de setembro de 2026.

ART. 5º - Deverá ser registrada a ciência dos servidores quanto à presente Portaria e às respectivas atribuições, com entrega de cópia da Resolução nº 004/2026.

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leme/SP, 06 de outubro de 2026.

VANESSA GALLONI CARRERA

Diretora Presidente

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO

Lei Ordinária

Lei Ordinária nº 4.608, de 06 de outubro de 2026.

Institui, no Calendário Oficial do Município de Leme, a Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Leme, a Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada, anualmente, na semana do mês de outubro em que estiver compreendido o dia 16 de outubro – Dia Mundial da Alimentação.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – Promover, incentivar e divulgar ações de Segurança Alimentar e Nutricional e de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;

II – Estimular a alimentação adequada e saudável e as ações de Educação Alimentar e Nutricional;

III – conscientizar a população sobre a importância do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente;

IV – Promover ações educativas, culturais e comunitárias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incentivar o consumo consciente, o aproveitamento integral dos alimentos e a redução das perdas e do desperdício;

VI – Valorizar a agricultura familiar, a produção local de alimentos e os circuitos locais de comercialização;

VII – incentivar ações de formação e capacitação relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – fortalecer a participação e o controle social nas políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Estimular a articulação entre as diferentes políticas públicas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

X – Promover a divulgação de políticas, programas, serviços, equipamentos e iniciativas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º - A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá compreender palestras, seminários, fóruns, oficinas, campanhas educativas, feiras, atividades culturais, ações de Educação Alimentar e Nutricional e outras iniciativas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º - As atividades poderão contar com a participação dos órgãos públicos, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, agricultores familiares, entidades e demais segmentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º - A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional integra o calendário oficial do Município, sem prejuízo de eventuais ações de conscientização e informação que venham a ser promovidas, observada a conveniência administrativa.

Art. 6º - A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de outubro de 2026

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme

Projeto de Lei Complementar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2026

Dispõe sobre a concessão específica de incentivos fiscais e desenvolvimento econômico à empresa



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 19 de 20

**KINSPAN ISOESTE
CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS
S/A** para a instalação de nova
unidade industrial no Município de
Leme, com base na Lei
Complementar nº 211, de 26 de
novembro de 1997 (PROINDE).

Art. 1º Fica concedido, de forma específica e com fundamento na Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997 (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - PROINDE), o enquadramento no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos à empresa KINSPAN ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.281.348/0001-40, para a instalação e operação de sua nova unidade fabril no Município de Leme, exclusivamente quanto ao seu ramo de atividade principal de fabricação e fornecimento de sistemas construtivos isotérmicos e sua produção.

Art. 2º Como incentivo à instalação e operação da unidade industrial mencionada no Art. 1º, a empresa KINSPAN ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS S/A fará jus aos seguintes benefícios fiscais e administrativos, pelo período de **10 (dez) anos**, a contar da data de emissão do Alvará de Funcionamento:

I - Aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços próprios da empresa vinculados à sua produção, excluindo-se os serviços de construção civil, instalações e montagens industriais relativos à implantação da unidade;

II - Isenção total das taxas municipais relativas à abertura, localização, funcionamento e fiscalização (Alvarás, licenças ambientais e sanitárias, etc.) para o estabelecimento e operação da unidade.

Art. 3º Além dos benefícios fiscais, a Prefeitura Municipal de Leme compromete-se a:

I - Prestar apoio institucional para a otimização da logística de transporte público em áreas adjacentes à unidade, bem como para a adequação de horários e turnos de trabalho, mediante diálogo com as empresas concessionárias e órgãos competentes;

II - Garantir celeridade nos processos de licenciamento, autorizações e liberações administrativas necessárias à implantação e operação da unidade, incluindo a priorização na análise e emissão de alvarás e demais licenças.

Art. 4º Em contrapartida aos benefícios concedidos por esta Lei, a empresa KINSPAN ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTÉRMICOS S/A assume os seguintes compromissos:

I - Realizar um investimento inicial estimado em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na instalação de sua unidade em Leme/SP;

II - Gerar, aproximadamente, 200 (duzentos) novos postos de trabalho diretos e 300 (trezentos) indiretos, com

prioridade para a contratação de mão de obra residente no Município de Leme, em conformidade com as exigências técnicas dos cargos;

III - Manter suas atividades operacionais no Município de Leme pelo período mínimo de 15 (quinze) anos, a contar da data de início de funcionamento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

Art. 5º A fruição e a manutenção dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionadas à regularidade fiscal da empresa junto ao Município de Leme e ao cumprimento integral das contrapartidas estabelecidas no Art. 4º.

Art. 6º O descumprimento de qualquer das condições ou contrapartidas por parte da empresa beneficiária implicará na revogação dos incentivos concedidos, com a cobrança dos tributos e taxas devidos, acrescidos de juros e multas legais, desde a data da ocorrência do descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Indústria e Comércio e de Finanças, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e poderá expedir normas complementares para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 6 de outubro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 502, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Medalha Newton Prado à Sra. Anna Maria Relinde Bilo ("Irmã Ludwigis").

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Newton Prado à Ilustríssima Senhora **Anna Maria Relinde Bilo** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme/SP.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pela Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de outubro de 2026.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente

Extrato de Contrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Edição nº 4070

Página 20 de 20

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços 2 (dois) links de internet de 500 MBIT dedicado e de telecomunicação para telefonia fixa, central de PABX-IP em nuvem e telefone IP SIP com visor LCD para atendimento às necessidades da câmara municipal de Leme/SP.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: XTurbo Provedor de Internet Ltda

Objeto: Aditamento de Contrato

Valor global: R\$ 9.097,99

Prazo: 30 dias

Data: 02/10/2026

Lei 14.133/21 e alterações.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente

FENIX GAS E ÁGUA LTDA	125,00
FLORICULTURA ART FLORES LTDA	450,00
GRAO SANTO CAFÉ LTDA	2.047,50
MAGGI MOTORS LTDA	1.084,88
MARIA JOSE ALVES PADARIA LTDA	607,50
MAURICIO WAGNER DE OLIVEIRA RODRIGUES	641,45
REDE DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS PICA-PAU LTDA	671,08
S&A PONTO - CONTROLE DE PONTO E ACESSO	360,00
SUPRILEME INFORMATICA LTDA	2.514,00
WILLIAN CELEGHINI	1.009,83

FICHA - 8

DOTAÇÃO 3.3.90.34.00 - ODD DE PESSOAL DEC. DE CONTRATOS DE TERCEI **5.136,00**

HEDGER SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÕES LTDA	5.136,00
--	----------

FICHA - 10

DOTAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **73.428,68**

BANCO DO BRASIL SA	34,46
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	322,66
ELEKTRO REDES S.A	2.091,45
GRÃO SANTO CAFÉ LTDA	650,00
LUIS ANTONIO BOY	627,00
MAGGI MOTORS LTDA	1.159,00
MARIA JOSE ALVES PADARIA LTDA	798,00
RENATA DE CASSIA DOMINGUES FERRARA ME	2.366,14
SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	69,15
TERESA RAQUEL SOARES DE SOUZA MARTINS	1.364,00
UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	62.041,32
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	1.905,50

FICHA - 11

DOTAÇÃO 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM.-PJ **24.301,96**

NANO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI	8.728,24
PUBLIC SYSTEM TECHNOLOGY LTDA	7.518,24
S&A PONTO - CONTROLE DE PONTO E ACESSO	750,00
VARITUS BRASIL LTDA	112,99
XTURBO PROVEDOR DE INTERNET LTDA	7.192,49

FICHA - 12

DOTAÇÃO 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO **15.013,44**

FOLHA MÊS SETEMBRO SERVIDORES	15.013,44
-------------------------------	-----------

TOTAL DESPESAS DO MÊS

823.958,09

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente

Balancete Despesas

DESPESAS EFETUADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME MÊS SETEMBRO DE 2026

FICHA - 1

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **442.135,64**

FOLHA MÊS SETEMBRO SERVIDORES	442.135,64
-------------------------------	------------

FICHA - 16

DOTAÇÃO 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **178.316,06**

FOLHA MÊS SETEMBRO VEREADORES	178.316,06
-------------------------------	------------

FICHA - 2

DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS **12.284,05**

MINISTERIO DA FAZENDA-SRF- INSS	12.284,05
---------------------------------	-----------

FICHA - 17

DOTAÇÃO 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS **31.026,99**

MINISTERIO DA FAZENDA-SRF- INSS	31.026,99
---------------------------------	-----------

FICHA - 3

DOTAÇÃO 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL **1.113,37**

FOLHA MÊS SETEMBRO SERVIDORES	1.113,37
-------------------------------	----------

FICHA - 4

DOTAÇÃO 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIO **30.718,53**

LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LEME	30.718,53
--	-----------

FICHA - 5

DOTAÇÃO 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL **972,13**

FOLHA MÊS SETEMBRO SERVIDORES	866,46
EDUARDO BARBOZA	12,89
ITALO FERREIRA	44,89
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA	47,89

FICHA - 6

DOTAÇÃO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO **9.511,24**

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9170-d79d-7251-bc59-8f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Leme (SP), Edição nº 4070, ano I, veiculado em 07 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI (CPF ***545018**) em 07/10/2026 às 20:10:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9170-d79d-7251-bc59-8f>